



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 162/70:

Sujeita à prévia autorização da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros toda e qualquer acção publicitária tendente à captação de capitais para aplicação em investimentos imobiliários, em que, conjunta ou separadamente, sejam anunciadas garantias de qualquer natureza, valores ou taxas de rendimento ou de valorização de capital, esquemas especiais de pagamento ou ainda através da venda de títulos com quaisquer características.

### Ministérios das Obras Públicas e da Saúde e Assistência:

#### Decreto n.º 133/70:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despendar, durante o ano de 1970, uma importância, que se apurou como saldo no ano de 1969, em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Rua de S. Bento, 7, e Avenida de D. Carlos I (acabamentos).

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 163/70:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso e abre um crédito destinado a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária de igual orçamento de S. Tomé e Príncipe.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 134/70:

Autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Idalina Correia dos Santos, anexa às escolas do núcleo e freguesia de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

#### Portaria n.º 162/70

O Governo tem vindo a adoptar um conjunto de medidas cuja aplicação integral se espera venha a produzir oportunamente os seus frutos no restabelecimento das condições normais de funcionamento e no aproveitamento das potencialidades dos mercados monetário e financeiro.

A análise da situação mostra que tais objectivos não poderão ser conseguidos pela exclusiva actuação junto

de — e em colaboração com — as chamadas instituições de crédito, na medidas em que volumes apreciáveis de capitais e poupanças estarão sendo desviados dos circuitos financeiros normais por instituições que, embora de características muito diversas entre si, os procuram canalizar para um objectivo dominante: o investimento imobiliário, com características de diminuto alcance social.

Tudo poderia estar certo se dessa acção de alguns interesses privados viesse a resultar uma mais rápida resolução de importantes problemas nacionais, nos domínios da urbanização regional, do fomento da habitação acessível, da criação de zonas industriais, do desenvolvimento de estruturas comerciais modernas, da promoção acelerada de novas fontes de rendimento nacional. Mas a realidade é substancialmente diferente, e os resultados verdadeiramente significativos situam-se noutros domínios: a perturbação do mercado monetário e, particularmente, do financeiro; a valorização de alguns patrimónios privados pela especulação sobre terrenos com preços artificialmente elevados; o constante encarecimento da habitação individual ou colectiva, só aparentemente atenuado pela oferta de pretensas vantagens, mediante fórmulas de «pagamentos suaves»; a imobilização financeira e a assunção de riscos por pequenas poupanças atraídas por ofertas que aparecem publicamente como «garantias», cujo conteúdo está frequentemente por esclarecer.

Ponderados tais factos, o Governo procura assegurar as correcções adequadas sem prejuízo das necessárias cautelas, porque não está em causa a meritória acção de firmas que se dedicam a construir e a transaccionar os imóveis de que o País carece e pela acção das quais se criou um mercado imobiliário, cujo fortalecimento e gradual expansão importa defender e orientar.

A providência que agora se regulamenta, ao abrigo das disposições legais em vigor, visa de modo particular aquelas entidades cuja acção se orienta predominantemente para a atracção ou gestão nos domínios referidos de capitais ou poupanças em busca de aplicação. A acção de tais entidades é demasiado variada para que seja possível caracterizar num texto legal, com precisão, o que fica proibido e o que é permissível; por isso se optou pela solução da exigência de autorização prévia para determinados tipos de actuação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, ao abrigo da faculdade concedida pelo artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 47 912, de 7 de Setembro de 1967, sujeitar à prévia autorização da Inspecção-Geral de Crédito e Seguros toda e qualquer acção publicitária tendente à captação de capitais para aplicação em investimentos imobiliários, em que, conjunta ou separadamente, sejam anunciadas garantias de

qualquer natureza, valores ou taxas de rendimento ou de valorização de capital, esquemas especiais de pagamento ou ainda através da venda de títulos com quaisquer características.

Secretaria de Estado do Tesouro, 31 de Março de 1970. — O Secretário de Estado do Tesouro, *João Luís da Costa André*.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Comissão Administrativa de Obras  
da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

### Decreto n.º 133/70

Pelo Decreto n.º 48 711, de 27 de Novembro de 1968, foi autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Corul — Construções e Reparações Urbanas, L.<sup>da</sup>, para execução da empreitada de construção do prédio da Rua de S. Bento, 7, e Avenida de D. Carlos I (acabamentos), pela importância de 17 688 931\$, a despende nos anos de 1968 e 1969.

Não tendo sido possível terminar a empreitada até final de 1969, reconhece-se ser necessário proceder, durante o ano em curso, à execução de trabalhos correspondentes ao saldo do contrato.

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despende, durante o ano de 1970, em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Rua de S. Bento, 7, e Avenida de D. Carlos I (acabamentos), nos termos do contrato celebrado com a firma Corul — Construções e Reparações Urbanas, L.<sup>da</sup>, a importância de 898 650\$, que se apurou como saldo no final do ano de 1969.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 20 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 31 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Portaria n.º 163/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 200 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 313.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocação de pessoal —

Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 317.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 3 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o ano em curso, destinado às despesas com as comemorações de meio milénio do descobrimento das ilhas de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1970. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. — *Sacramento Monteiro*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

### Decreto n.º 134/70

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 968 e nos artigos 69.º, n.º 1, e 70.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da sociedade comercial denominada Fábrica de Tecidos Lionesa, S. A. R. L., a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de Idalina Correia dos Santos, anexa às escolas do núcleo e freguesia de Fonte Arcada, concelho de Sernancelhe.

Art. 2.º Em conformidade com a legislação citada no artigo 1.º, à empresa doadora é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela Cantina ou que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 964, de 31 de Dezembro de 1956, nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a data do presente diploma.

Art. 3.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeados pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão um dos administradores da sociedade doadora ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

*Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — José Veiga Simão.*

Promulgado em 20 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 31 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.